



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

**PLANO PLURIANUAL. QUADRIÊNIO
2018/2021. MATÉRIA IMPRESCINDÍVEL.
EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL.
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 035/2017, o qual “Dispõe Sobre o PPA – Plano Plurianual do Município de Vila Valério-ES, para o Quadriênio 2018/2021”.

O Projeto de Lei objeto de apreciação foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa. Recebeu Parecer pela admissibilidade por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, foi lido em Plenário e após expirar o prazo para a apresentação de emendas, veio à esta Comissão para exame e Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal, tendo como objetivo buscar o desenvolvimento sustentável do município, através de projetos e atividades para as áreas sociais, o desenvolvimento urbano e econômico, a preservação do meio ambiente e a difusão da informação e do conhecimento.

O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Cumpre salientar que é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa do presente processo legislativo, conforme explicita a Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 73. Compete, privativamente ao Prefeito:

[...]

XII – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;”

“Art. 94. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, dentro das normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.”

Ademais, a própria Carta Magna, além de estabelecer a mesma competência para a iniciativa do Plano Plurianual, estabelece também o conteúdo de tal norma. Vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Ao PPA cabe estabelecer as metas da administração para as despesas de capital para os próximos quatro anos, bem como para os programas de duração continuada, de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que mais a frente possam ser elaborados os planos e programas, através da LDO e LOA, em consonância com o próprio PPA.

Ao apreciar o Projeto de Lei nº 035/2017, percebe-se que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto, inclusive com o orçamento de todos os órgãos da Administração, bem como o valor para a Câmara Municipal. Também, o projeto foi encaminhado dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

III – PARECER:

“O Projeto de Lei nº 035/2017 encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade. Desta forma, este Relator opina por sua regular tramitação e aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 16 de novembro de 2017.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**